



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.gov.br



contrato, não configuram álea extraordinária e extracontratual, devendo tais variações serem absorvidas pelas partes no preço inicialmente ofertado. Variações superiores a 10% serão analisadas pela Administração Pública para eventual concessão de reequilíbrio contratual.

16.3. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, será considerado eventual desconto oferecido pela contratada sobre o valor estimado da contratação.

17. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

17.1. O custo estimado da contratação será apurado em momento diverso pelo Núcleo De Pesquisa Mercadológica (Departamento de Compras) e oportunamente anexado ao processo.

Frutal/MG, 13 de março de 2025.

Termo de Referência elaborado por:


Lucas Victor Borges
Assessor Especial da Presidência
Mat. 391

Aprovado por


Fernando Barcelos de Paula
Presidente da Câmara Municipal de Frutal



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.gov.br



15.2.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de preposto designado pelo titular da **Câmara Municipal de Frutal**, atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do objeto deste Termo de Referência.

15.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da CONTRATADA.

15.2.3. Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas nos serviços.

15.2.4. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

15.2.5. Conceder prazo de 03 (três) dias úteis, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

15.2.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

15.2.7. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo do que foi executado.

15.2.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares.

15.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

15.2.10. Efetuar o pagamento na forma e prazo previsto neste Termo de Referência.

15.2.11. Promover a fiscalização e conferência dos serviços pela contratada e atestar os documentos fiscais pertinentes, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos deste Termo de Referência.

16 – DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

16.1. Será assegurado o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato caso ocorram fatos imprevisíveis, ou previsíveis com consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução contratual, inclusive nos casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

16.2. Considerando a flutuação dos preços praticados no mercado, fica definido que as variações para mais ou para menos, de até 10% (dez por cento) sobre o valor atual do



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.gov.br



15.1.4. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE o direito de sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste documento.

15.1.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços.

15.1.7. Responsabilizar-se pela garantia dos serviços, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

15.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo de Referência.

15.1.9. Não transferir para o CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da CONTRATADA, nem onerar o objeto deste Termo de Referência.

15.1.10. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.1.11. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do objeto contratado.

15.1.12. Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CMF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

15.1.13. Executar os serviços objeto deste Termo de Referência em conformidade com os parâmetros delineados em propostas apresentadas e com os rigores previsíveis em normas de regência e segurança.

15.1.14. Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

15.1.15. Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar os serviços.

15.1.16. Cientificar a Câmara Municipal de Frutal do andamento dos serviços, quando for o caso.

15.2. DA CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.gov.br



11.6.1. Caberá ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa referente a essa prestação de serviços será empenhada na seguinte dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

*01.01.01.122.0025.4002.3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Ficha 14 – outros serviços de terceiros e encargos*

13. DA GARANTIA

13.1. Garantia dos serviços: A adjudicatária deverá garantir que os serviços sejam prestados em conformidade com o pactuado.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Considerando tratar-se de serviço único e indivisível, fica expressamente vedada qualquer forma de subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratado, bem como associação do CONTRATADO com terceiros, fusões, cisões ou incorporações que possam implicar substituição do CONTRATADO, comprometendo a execução do contrato.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. DA CONTRATADA:

15.1.1. Executar os serviços nas quantidades, prazos e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste documento.

15.1.2. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao CONTRATANTE para ateste e pagamento.

15.1.3. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.



11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

11.1. Atendendo às exigências contidas no artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, agente para acompanhar os serviços, como representante da Administração.

11.1.1. Gestor e Fiscal:

Gestor: **Fernando Barcelos de Paula**

Fiscal: **Paola Ferreira de Paula Silveira**

11.1.1.1. O presente Termo de Referência acompanha Declaração de Nomeação de Gestor e Fiscal do Contrato, sendo que o ordenador da despesa deverá manter atualizado o nome do responsável pela fiscalização da execução dos serviços, do gestor e do fiscal do contrato

11.1.1.1.1. A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

11.1.1.1.2. A atualização, caso seja necessária, será realizada por meio de apostilamento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

11.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, que possibilite a aplicação das sanções previstas neste instrumento, deverão ser observadas as disposições do edital e da legislação aplicável.

11.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas ao Gestor para adoção das medidas pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.gov.br



9.6. Caso a contratada tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

9.7. Quando a empresa contratada não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

9.8. Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

10. DO CONTRATO

10.1. Do instrumento contratual:

10.1.1. A licitante credenciada será convocada para assinar o competente Termo de Contrato na Câmara Municipal de Frutal, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de convocação.

10.1.2. O instrumento contratual será encaminhado ao adjudicatário somente se houver motivo relevante, devidamente justificado e às suas expensas.

10.1.3. O não atendimento à convocação para a assinatura do Termo de Contrato no prazo fixado implicará a decadência do direito à contratação, conforme previsto no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.4. O prazo para a assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração Pública.

10.1.5. Havendo recusa do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido, é facultado a esta Administração Pública convocar os licitantes credenciados para fazê-lo em igual prazo e condições, e distribuir de forma isonômica a quantidade de serviços.

10.1.6. O contrato tem vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada, em observância a Lei nº 14.133/2021.

10.1.7. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reequilibrados (Reequilíbrio Econômico Financeiro), observado o disposto nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.gov.br



9.1.2. A Nota Fiscal emitida pela gráfica responsável pela impressão, acompanhada de declaração de distribuição, será aceita como comprovação de tiragem mínima, sem prejuízo de a Administração exigir outros documentos complementares, a qualquer tempo, para verificar a distribuição efetiva dos exemplares.

9.1.3. A Administração poderá realizar diligências ou auditorias para confirmar a quantidade de exemplares efetivamente distribuídos, podendo solicitar registros de entrega, comprovantes de postagem (se for o caso), relatórios de circulação ou visita in loco, podendo ainda, exigir relatórios ou certificados de auditoria de tiragem para mídia impressa, emitidos por órgão ou entidade independente.

9.1.4. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e das empresas credenciadas para prestarem serviço referente ao item 2, deverão ser enviadas mensalmente, através de arquivo eletrônico ao e-mail: compras@camarafrutal.mg.gov.br, conjuntamente com relatório de audiência gerado por ferramenta de análise de tráfego (Google Analytics, Matomo ou similar), contendo:

- a) número de visualizações diárias;
- b) número de usuários únicos;
- c) período completo de coleta (mês civil).

9.1.5. Caso seja detectada inconsistência ou suspeita de dados fraudulentos, a Administração poderá requisitar logs detalhados ou auditoria externa, e suspender o pagamento e/ou aplicar as sanções cabíveis.

9.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus ao contratado.

9.3. A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto deste Termo de Referência estiver em total conformidade com as especificações.

9.4. Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 9.1 por culpa da Câmara Municipal de Frutal, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

9.5. Como condições para a continuidade do contrato, a contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.gov.br



8.3.5. Os fornecedores credenciados deverão encaminhar previamente ao Departamento de Comunicação da Câmara de Frutal todos os materiais, antes da veiculação, para aprovação ou não.

8.3.6. A Administração poderá realizar diligências ou auditorias para confirmar a quantidade de exemplares efetivamente distribuídos, podendo solicitar registros de entrega, comprovantes de postagem (se for o caso), relatórios de circulação ou visita in loco, podendo ainda, exigir relatórios ou certificados de auditoria de tiragem para mídia impressa, emitidos por órgão ou entidade independente.

8.3.7. Os veículos digitais credenciados deverão encaminhar mensalmente ao órgão ou entidade contratante relatório de audiência gerado por ferramenta de análise de tráfego (Google Analytics, Matomo ou similar), contendo:

- a) Número de visualizações diárias;
- b) Número de usuários únicos;
- c) Período completo de coleta (mês civil).

8.4. Caso seja detectada inconsistência ou suspeita de dados fraudulentos, a Administração poderá requisitar logs detalhados ou auditoria externa, sob pena de suspensão de pagamento e/ou aplicação das sanções cabíveis.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços**, no mês subsequentes ao da prestação dos serviços, acompanhado do relatório de serviços e da Nota Fiscal correspondente, e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

9.1.1. A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e das empresas credenciadas para prestarem serviço referente ao item 1, deverão ser enviadas mensalmente, através de arquivo eletrônico ao e-mail: compras@camarafrutal.mg.gov.br, conjuntamente com 02 (duas) cópias do editorial publicado e os seguintes documentos comprobatórios indispensáveis:

- a) A quantidade de tiragem do jornal por meio de Nota fiscal de impressão emitida pela gráfica responsável, comprovando a quantidade de exemplares impressos por edição.
- b) As cidades de distribuição devem ser listadas na parte de créditos/expediente do jornal, garantindo transparência sobre a abrangência geográfica.
- c) O jornal deve comprovar durante todo o contrato que possui jornalista com registro profissional (MTB).



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.gov.br



6.2.4. O prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6.2.6. A assinatura do representante legalmente constituído da empresa proponente.

6.2.7. Os valores unitários e o valor global ofertados não poderão ultrapassar os valores estimados para a contratação.

7. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS OU PROVA

7.1. Da amostra: Não se aplica.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. Prazo de Execução:

8.1.1. Os serviços deverão ser prestados em até 02 (dois) dias subsequentes ao do encaminhamento da publicação.

8.2. Do Horário de Execução:

8.2.1. Os horários das veiculações serão determinados pela fiscalização.

8.3. Condições de recebimento:

8.3.1. Os serviços serão recebidos:

8.3.1.1. Mediante relatório de serviços anotados pelo fiscal do contrato, o qual constará local dos serviços e quantidade.

8.3.2. Reserva-se à Câmara o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste termo, podendo aplicar as sanções cabíveis à contratada.

8.3.3. O representante da Câmara Municipal de Frutal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3.4. A Câmara de Frutal se reserva no direito de utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução dos serviços. Os materiais/serviços serão fornecidos pelo Departamento de Comunicação da Câmara Municipal de Frutal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.gov.br



I – Relatórios de audiência (visualizações diárias, usuários únicos etc.) para mídias digitais, preferencialmente emitidos por ferramentas reconhecidas (Google Analytics, Matomo ou equivalentes), referentes aos últimos 3 (três) meses anteriores ao credenciamento, acompanhados de declaração técnica assinada pelo responsável da empresa ou por profissional habilitado;

II – Autorização expressa para caso de eventual verificação, facultar ao órgão ou entidade contratante o direito de auditar in loco ou requisitar documentação adicional para ratificar os dados de circulação e/ou audiência.

5.3. As exigências mínimas de dimensão, número de páginas e tiragem para jornais impressos, bem como de audiência diária para mídias digitais, decorrem da necessidade de assegurar a real capacidade de difusão das informações de interesse público, evitando-se publicações meramente pontuais ou de alcance ínfimo.

5.4. A escolha dos quantitativos mínimos e especificações técnicas tem por base:

I – Padrões usuais do setor editorial para garantir legibilidade e volume de conteúdo;

II – Garantia de alcance mínimo junto à população de Frutal/MG;

III – Legitimidade profissional do veículo, comprovada pela presença de jornalista com registro profissional (MTB).

6. DOS CRITÉRIOS DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

6.1. O preço deverá ser fixo, em reais, equivalente ao de mercado.

6.2. A Proposta de Preços deverá conter obrigatoriamente:

6.2.1. Valores expressos em real, apresentados em algarismos e por extenso, abrangendo todas as etapas necessárias para execução integral do objeto contratado, incluindo impostos, taxas e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço.

6.2.2. Declaração expressa na proposta, esclarecendo que os preços ofertados já incluem todas as despesas diretas e indiretas relativas à execução completa do objeto licitado até sua entrega definitiva, devendo conter ainda:

6.2.3. O preço unitário total de cada item do objeto, apresentado em reais, especificado em algarismos arábicos e por extenso. O preço total será calculado multiplicando-se o preço unitário pela quantidade solicitada, prevalecendo, em caso de divergências, o valor unitário expresso por extenso multiplicado pela quantidade licitada. Todos os custos e encargos associados à prestação dos serviços deverão estar incluídos no valor total ofertado.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.gov.br



5.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

5.1.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.1.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.7. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor;

5.1.8. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

5.1.9. Declaração de que cumpre as seguintes exigências:

a) Item 1 – Impresso 01 - - mídia impressa com circulação diária, semanal ou quinzenal, com conteúdo de interesse público coletivo. Os impressos devem ser distribuídos na jurisdição de Frutal, gratuitamente ou não. Cada página (fechada) da publicação deve ter dimensões mínimas de 21x29cm. Cada edição deve ter, no mínimo, 12 (doze) páginas. A tiragem mínima deve ser de 2.000 (dois mil) exemplares por edição.

5.2. O jornal deve comprovar que possui jornalista formado com registro profissional (MTB), e atestar a capacidade de veicular os conteúdos publicitários nos formatos especificados.

Item 2 - Web 01 - mídia digital com atualização diária ou semanal, com conteúdo de interesse público coletivo, que contemple questões de cidade da jurisdição de Frutal. A mídia deve ter média de acesso de, no mínimo, 50.000 (cinquenta mil) visualizações diárias atingindo no mínimo 1.000 (um mil) usuários únicos por dia, considerando os últimos 3 (três) meses.

5.3. Para a comprovação da capacidade técnica do Item 2 – Web 01, além dos documentos já descritos, a contratada deverá apresentar:



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.gov.br



em apreço. Ele não se reveste de alta complexidade, tampouco é serviço de grande vulto econômico, ou seja, o Termo de Referência não traz nenhuma característica própria que justifique a admissão de empresas em consórcio.

4.3. Admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que pudessem muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

4.4. Assim, fica vedada a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcio, considerando a ausência de obrigação legal em aceitar tal modalidade, cabendo à Administração Pública, em razão da especificidade e indivisibilidade do objeto contratual, exercer seu poder discricionário com observância ao princípio constitucional e administrativo da razoabilidade.

4.5. Ressalta-se que a proibição de participação de empresas consorciadas decorre justamente da especificidade e simplicidade do objeto contratado, que não admite divisibilidade ou execução parcial, tornando inviável a admissão de consórcio.

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Impedimento de que trata o item anterior será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado

5. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Requisitos de Habilitação:

5.1.1. Contrato social em vigor, na sua íntegra ou devidamente consolidado ou documento equivalente. (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);

5.1.2. Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.gov.br



devem possuir critérios objetivos que demonstrem efetiva capacidade de divulgação e alcance.

Prevenção de Contratações com Veículos de Baixa Penetração: Veículos com audiência significativamente baixa não garantiriam o interesse público e o princípio da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 5º e 11, considerando-se o investimento público realizado.

Alinhamento com parâmetros técnicos do mercado de comunicação digital: A exigência mínima adotada (50.000 visualizações diárias e 1.000 usuários únicos) está fundamentada em estudos técnicos preliminares que avaliaram a audiência média dos veículos digitais de comunicação com atuação relevante na região de Frutal, bem como dados obtidos por ferramentas reconhecidas internacionalmente, como Google Analytics. A fixação desses limites mínimos busca evitar que veículos com alcance insuficiente sejam remunerados de forma incompatível com os resultados esperados.

Critério de controle e auditabilidade: A exigência específica facilita a fiscalização, controle e auditabilidade por parte da Administração Pública e órgãos de controle externo, como o TCEMG e o TCU, permitindo verificação objetiva e técnica através de relatórios periódicos.

Jurisprudência e decisões consolidadas dos órgãos de controle: A jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – (Consulta TCEMG nº 898.690) reforça que exigências mínimas quantitativas, quando devidamente justificadas tecnicamente, não configuram restrição indevida à competitividade, desde que demonstrem claramente a necessidade e vantagem para o interesse público.

Portanto, justifica-se plenamente a exigência mínima de audiência estabelecida para mídias digitais (50.000 visualizações/dia e 1.000 usuários únicos diários), pois visa resguardar o interesse público na efetividade das campanhas institucionais, a correta utilização dos recursos públicos, e a máxima divulgação das ações da Câmara Municipal junto à população do Município de Frutal/MG.

4. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

4.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar os serviços de forma independente.

4.2. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente credenciamento não limitará a competitividade. A participação de consórcios é recomendável quando o objeto for considerado “de alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame. Não há nada que justifique a participação de empresas em consórcios no objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.gov.br



e) título da publicação: Maiúsculo e Centralizado em Caixa Alta, em preto e branco;

f) As publicações deverão ser realizadas nos cadernos específicos do jornal que vinculam matérias similares ao disposto no objeto do contrato, tais como: balanços, atas, balancetes, editais de órgãos públicos, etc.

g) A publicação não poderá ser vinculada em página do jornal que contenha matéria sobre sexo, violência, página policial ou similares.

2. DOS LOTES

2.1. Do agrupamento de itens em lotes: Não se aplica.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos institucionais, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público. Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos municipais, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como a Lei nº 14.133/2021, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar publicidade aos atos institucionais e demais matérias de interesse dessa Casa de Leis. A Câmara Municipal de Frutal, preza pela transparência ativa e pela ampla publicidade das informações necessárias a Administração Pública. Por isso, a publicidade institucional pode garantir acesso à informação e que o Poder Legislativo dê publicidade às ações.

Considerando o princípio da publicidade e da eficiência da Administração Pública, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, é imprescindível que os conteúdos publicitários contratados pela Câmara Municipal de Frutal alcancem efetivamente o maior número possível de cidadãos, garantindo ampla publicidade, transparência e acesso à informação por parte da população local.

Nesse contexto, a exigência mínima de 50.000 (cinquenta mil) visualizações diárias e 1.000 (mil) usuários únicos diários para veículos digitais visa assegurar que os serviços contratados tenham efetiva relevância social e alcancem parcela significativa da população local. Tal exigência está embasada nas seguintes razões técnicas e legais:

Garantia de Efetividade da Publicidade Institucional: A contratação pública de serviços de publicidade deve assegurar que as mensagens atinjam um público amplo e representativo, justificando o investimento de recursos públicos. O Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1966/2017-Plenário) já estabeleceu que os contratos de publicidade



CÂMARA MUNICIPAL DE FRUTAL

Rua Osvaldo Cruz, nº 145 - Centro - Fone (34) 3423-2400
Praça Doutor França, nº 125 - Anexos I e II - Centro - Fone (34) 3423-2424
Cep 38.200-068 - FRUTAL - MG - www.frutal.mg.gov.br



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE JORNAL E PORTAL DE NOTÍCIAS PARA PRESTAR SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS E VEICULAÇÃO DE BANNERS, COM SEDE E ABRANGÊNCIA DE COBERTURA MÍNIMA EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, TENDO COMO OBJETIVO DAR PUBLICIDADE INSTITUCIONAL DE CUNHO INFORMATIVO, DE ACORDO COM O ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, NOS TERMOS E CONDIÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS**, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento, sendo:

ITEM	QT	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	8.050	cm/col	Serviço de publicidade impressa em jornal de grande circulação municipal		
2	30	un	Serviço de veiculação de Banner de 720 x 720 px por no mínimo 15 dias		

1.2. Detalhamento do item 1 do objeto:

1.2.1. A publicidade impressa quando for de ato oficial deverá ser feita da seguinte forma:

- Fonte padrão Times New Roman;
- corpo 8;
- espaçamento 1,0;
- preferencialmente em uma única coluna;